

**DIREITO INTERNACIONAL E ECONOMIA: A ARTE DO REENCONTRO**  
*INTERNATIONAL LAW AND ECONOMY: THE ART OF MEETING*

*Mohamed Amal<sup>1</sup>*

**Resumo:** O objetivo deste ensaio é desenhar uma linha de tempo e refletir sobre os temas de investigação e produção intelectual da Patrícia Luíza Kegel. Dois importantes achados podem ser destacados. Primeiro, o direito internacional público reflete um trade off entre a soberania do estado e os níveis multilaterais de tomada de decisão sobre comércio e investimento internacionais. Por outro lado, a racionalidade econômica constitui uma racionalidade para entender os mecanismos de escolhas nos processos de integração regional. Finalmente, o acordo Mercosul e União Europeia constitui um momentum crucial para entender os paradoxos e dinâmicas do contexto de direito internacional público e economia.

**Palavras-chave:** Soberania; Direito Internacional Público; Economia; Mercosul; União Europeia.

**Abstract:** The aim of this essay is to draw a timeline and reflect on Patricia Luíza Kegel's research and intellectual production themes. Two important findings can be highlighted. First, public international law reflects a trade off between state sovereignty and multilateral levels of decision-making on international trade and investment. On the other hand, economic rationality constitutes a rationale for understanding the mechanisms of choice in regional integration processes. Finally, the Mercosur and European Union agreement constitutes a crucial momentum to understand the paradoxes and dynamics of the context of public international law and economy.

**Keywords:** Sovereignty; Public International Law; Economy; Mercosur; European Union.

## 1 INTRODUÇÃO

Neste ensaio de memórias e reflexões sobre a trajetória intelectual da Professora Patrícia Luíza Kegel (PLK) pretendo compartilhar algumas reflexões acerca desta trajetória, especialmente no que diz respeito às suas contribuições no campo de Direito Internacional Público (DIP).

O DIP evoluiu significativamente desde a segunda guerra mundial, abrindo espaços para temas diversos e complexos, desde Direitos Humanos, segurança nacional, às questões específicas de acordos multilaterais e plurilaterais sobre comércio internacional e investimento. Tal evolução demonstra uma demanda crescente da parte dos Estados-Nação de articular e implementar mecanismos supranacionais para organizar e governar todo o portfólio de acordos de cooperação, especialmente no campo do comércio, investimento e integração regional.

---

<sup>1</sup> Professor de departamento de Economia e de Pós Graduação em Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau- FURB. E-mail: [amal@furb.br](mailto:amal@furb.br).

Embora o comprometimento dos Estados tem sido uma variante fundamental para gerar regras e medidas internas para internalizar tais acordos, esta trajetória de construção de arcabouços supranacionais de governança enfrentaram e continuam sujeitos a contraposições nacionais que se expressam em conflitos e discussões ideológicas acerca da soberania nacional e democracia (KEGEL; AMAL, 2008b).

Na tese de doutorado da PLK (KEGEL, 2000, p. 2), quando falava especificamente da União Europeia, leia-se que:

A hipótese central deste trabalho é de que o Direito Constitucional pode impor limites à integração regional através da manutenção do modelo de Estado soberano nas relações internacionais.

Ou seja, enquanto o DIP evoluía numa direção de aprofundamento de regras de integração entre Estados soberanos através da criação de instituições que regulamentam os acordos entre estados e soluções de controvérsias que surgem em função deste processo (exemplo a Organização Mundial de Comércio), cresce a demanda por estabelecer um equilíbrio entre interesses nacionais e pressões multilaterais.

Dois casos merecem ser destacados para entender o sentido deste processo de conflito entre estado nação e governança global. O caso do Brexit (a saída oficial do Reino Unido da União Europeia em dezembro de 2020) e a recente decisão da Polônia (Membro da União Europeia) de considerar através de sua suprema corte as Leis nacionais superiores às decisões da União Europeia mais recentemente.

Os dois casos demonstram crises de percepção do cenário global de integração, mas, sobretudo, apontam para uma tendência de crise do próprio sistema de geração de regras no quadro do DIP.

O caso do Brexit é um fenômeno inédito na história dos acordos de integração regional. Embora o Direito Comunitário possui quadro legal para regulamentar a saída de membros, no seu Artigo 50 do Tratado Europeu de Lisboa:

1. Qualquer Estado-Membro pode decidir, em conformidade com as respectivas normas constitucionais, retirar-se da União.
2. Qualquer Estado-Membro que decida retirar-se da União notifica a sua intenção ao Conselho Europeu. Em função das orientações do Conselho Europeu, a União negocia e celebra com esse Estado um acordo que estabeleça as condições da sua saída, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União. Esse acordo é negociado nos termos do n.º 3 do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O acordo é celebrado em nome da União pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, após aprovação do Parlamento Europeu [...]. (Artigo 50: Tratado Europeu de Lisboa, 2007).

Mas a saída gerou uma série de reflexões e preocupações sobre a estabilidade de acordos internacionais, particularmente num contexto global caracterizado pelo recuo do sistema multilateral de governança (o congelamento da Rodada de Doha da OMC) e as dificuldades de negociação de novos temas como Investimento, Direito de Propriedade, serviços, cláusula social e ambiental, etc., que são temas que demandam cada vez mais uma regulamentação em nível multilateral para trazer estabilidade ao ambiente de cooperação internacional. A crise do DIP é uma crise do próprio sistema global de coordenação e gestão de acordos sobre a sua governança. (KEGEL; AMAL, 2021).

No quadro deste debate sobre democracia, integração e governança global a pesquisa no campo do DIP evoluiu não apenas incluindo contribuições de áreas como ciências políticas (especialmente com o conceito de democracia), mas também ao inserir a lógica econômica. Nos estudos da PLK, tal perspectiva vai se manifestar especialmente na análise do caso da União Europeia e Mercosul (KEGEL; AMAL, 2013) e Investimento Direto Externo e União Europeia (CRISTINI; AMAL, 2006).

Tentarei nas próximas seções discutir as diferentes contribuições da PLK no campo de DIP e sua relação com a economia internacional em diferentes casos do Mercosul, UE, Brexit, dentre outros.

Não pretendo fazer uma análise de revisão sistemática dos seus estudos, mas procurarei desenhar uma trajetória de tempo e contextualizar as suas contribuições.

## 2 CAMINHOS DA REFLEXÃO

O objetivo desta seção é compartilhar com os leitores as minhas reflexões sobre a trajetória de pesquisa de uma pessoa com quem convivi quase três décadas. Uma convivência íntima, mas também de intensa prática intelectual e acadêmica.

Para desenhar uma linha de tempo, eu sugiro uma organização desta trajetória em cinco principais fases que podem ser distribuídas em dois principais períodos.

O primeiro período é a fase que inicia com os estudos sobre Hans Kelsen e termina com a sua tese de doutorado. Este período chamarei do período de Encontro com a Economia.

O segundo período é o que inicia no início de 2000 e se estende até 2015, que chamarei do período do reencontro com a economia, no qual diversos papers foram escritos para procurar argumentos e delimitações no campo da disciplina econômica para ir além da teoria pura do Direito Internacional.

Com exceção da primeira (Época de Kelsen), acompanhei de perto todas as demais fases, e, algumas vezes, participei como co-autor, ou como um leitor e ouvinte antes de encaminhar os textos para os editores.

São as seguintes fases:

Antes de 1990: Hans Kelsen

De 1990 a 1992: O modelo alemão

De 1992 a 2000: Soberania e União Europeia

De 2000 a 2015: Mercosul

Depois de 2015: Globalização complexa: reflexões inacabadas.

Vou tecer algumas reflexões sobre cada uma das fases e procurar destacar as ideias da PLK e suas contribuições.

Antes de ser vencida pela doença, a PLK se envolveu com temas distintos do campo de Direito Público Internacional, eram temas de interesse de alguns alunos de pós graduação em desenvolvimento regional e do próprio curso de direito, tais como indicação geográfica, arbitragem, propriedade intelectual, papel do estado no setor da saúde. Não comentarei tais temas, por não ter as competências para isso. Outros colegas seguramente vão aportar reflexões a este respeito. Para tal sou imensamente agradecido.

## 2.1 O período de encontros

Neste período três importantes documentos foram desenvolvidos.

O primeiro documento é a sua dissertação de mestrado em Direito sobre o conceito de Sanção na teoria Pura do Direito de Hans Kelsen (KEGEL, 1989). Estudo que foi publicado no livro organizado pelo Professor Leonel Severo Rocha (ROCHA, 2013). Neste estudo a PLK procura refletir sobre o conceito de Sanção e traz diversos elementos de crítica a este modelo, particularmente no sentido de que “os sistemas de direito devem ser revistos a partir de critérios políticos e valorativos: o sistema aberto” (KEGEL, 1989). Ou seja, o modelo de Sanção de Kelsen sugere que “... a constituição de uma ciência do Direito é condicionada à elaboração de uma teoria capaz de se desvincular de qualquer elemento estranho ao Direito” (KEGEL, 2013, p. 76).

O estudo sobre Kelsen foi um momento de reflexão importante no campo da filosofia do Direito, e constituiu um quadro para entender os limites da prática teórica do Direito e os espaços para internalizar outras categorias analíticas no processo de entender a prática pura de Direito.

Para isso a PLK recorreu aos estudos de Bobbio e Hart para a construção de sistemas abertos pra refletir sobre a prática do Direito.

A meu ver, este estudo abre caminho na trajetória de PLK para abandonar a filosofia de Direito e caminhar firmemente para eleger o campo de Direito Internacional Público como um campo privilegiado para operar teoricamente no quadro de um sistema aberto.

Esta transição vai acontecer durante bolsa de doutorado na Alemanha para estudar o Direito Comunitário através da experiência da República Federal da Alemanha. Um período de extraordinárias mudanças no contexto global. Especialmente, com a queda do muro de Berlim em 1989, e o caminho firme da Alemanha para a sua reunificação.

Neste período de 1989 até a defesa de seu doutorado em 2000, a Europa vai testemunhar algumas mudanças incríveis. Iniciando com a queda do muro de Berlim e o fim da história (FUKUYAMA, 2006) a reunificação da Alemanha em 1990 através do Tratado de Reunificação, chamado de *Wiedervereinigungsvertrag* que foi assinado em 31 de agosto de 1990. Este momento é particularmente importante na história de Direito Internacional, pois surge uma oportunidade inédita para testemunhar o caso de uma reunificação da Alemanha e a adesão à moeda única Deutsche Mark.

A Alemanha decidiu introduzir o *Deutsche Mark* como moeda na República Democrática da Alemanha antes mesmo da reunificação formal. Foi uma atitude de muitos símbolos, sobretudo do compromisso estratégico, político e constitucional; de entender que a reunificação era um momento de corrigir os erros do passado e os dilemas da guerra fria. Nas palavras de Hankel (1990): “*Es wird dann ein Geld für alle Deutschen geben, wenn auch vorerst noch immer zwei souveräne deutsche Nachkriegsstaaten*”. (p. VII).

Este momento representou um aprendizado não apenas para os alemães, mas, sobretudo, para os próprios membros da comunidade europeia. Muitos começaram a pensar que, efetivamente o caminho para a criação de uma zona Euro, moeda comum na Europa, será um caminho sem volta e uma oportunidade para aprofundar a integração regional.

Assim, a União Econômica Monetária (UEM) foi definida no Tratado de Maastricht de 1991 (um ano depois da reunificação da Alemanha) (AMAL; MEURER; KEGEL, 2009). São os momentos da História que nos ensinaram a tomar decisões disruptivas para o avanço das sociedades.

Foi neste contexto que a PLK desenvolveu a sua tese de doutorado. Inicialmente com um Master Legum sobre a distribuição de competências entre União e Estado na Universidade de Münster na Alemanha em 1992 e depois em 2000 na UFSC, no departamento de Direito.

A tese de doutorado da PLK é uma peça fundamental para entender a sua trajetória no campo de Direito Público Internacional.

Neste estudo, que infelizmente não foi publicado como livro, onde residem os fundamentos do seu pensamento. Ao analisar o caso da Alemanha, ela mostra que os conflitos de articulação entre a ordem jurídica constitucional nacional e a comunitária (aqui união europeia), constituíram-se em um dos temas centrais para o desenvolvimento da integração europeia, exigindo dos Estados novos mecanismos de relacionamento mútuo, distintos dos tradicionalmente utilizados pelo Direito Internacional (KEGEL, 2000).

Nesta trajetória ela pode mostrar que existe um paradoxo na configuração da ordem de Direito Internacional. De um lado, os acordos multilaterais ou espaços de integração regional requerem para sua eficiência mecanismos supranacionais para a gestão de sua governança, mas, por outro lado, tais mecanismos reforçam um sentimento de perda de soberania. Este paradoxo tem suas origens na relação entre o direito comunitário e direito constitucional dos estados membros da UE, e vai, silenciosamente, se alastrar para todos os quadros e instituições multilaterais do sistema de Bretton Woods. A genialidade da tese da PLK foi identificar tal fenômeno e representá-lo no quadro da teoria de Direito Internacional Público através da hipótese central de seu trabalho:

[...] o Direito Constitucional pode impor limites à integração regional através da manutenção do modelo de Estado soberano nas relações internacionais. Neste sentido, determinados conceitos tradicionais, - como monismo/dualismo e transformação/adoção -, utilizados tanto pelo Direito Internacional Público quanto pelo Direito Constitucional, tornaram-se insuficientes para explicar e, sobretudo, coordenar as relações entre Estados surgidas no interior de um bloco econômico com características supranacionais. (KEGEL, 2000, p. 2).

O encontro com a Economia como lógica e racionalidade de interpretar tais conflitos, tem sido um elo importante e estratégico para entender o paradoxo iminente nos processos de integração regional entre instâncias supranacionais e práticas domésticas de direito e soberania.

Os temas da integração regional econômica na Europa, tanto os que se referem às questões específicas de tomada de decisão (governança supranacional), ou jurídicas (expressas nas decisões da suprema corte europeia), ou econômicos, tal como discutidos nas questões específicas de criação versus desvio de comércio (as referências de Bela Balassa por exemplo) irão abrir o caminho para incorporar a racionalidade econômica na interpretação das dinâmicas e crises dos processos de integração regional.

## 2.2 Os reencontros

Antes de discutir as contribuições deste período, é importante salientar o papel da Fundação Konrad Adenauer (FKA) e da Universidade de Bonn na Alemanha (*ZENTRUM FUER EUROPÄISCHE INTEGRATIONSFORSCHUNG- ZEI*) oportunizar canais de interação e divulgação dos resultados de sua pesquisa, tanto na forma de congressos, eventos ou publicações. No Brasil, CEBRI (CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS; 2006) tem sido um espaço privilegiado de reflexão sobre temas do direito e política internacional, particularmente os temas referentes ao Mercosul.

Neste período o tema do Mercosul e suas relações com a União Europeia ocupou uma posição central na atuação acadêmica da PLK, mas também nas suas atividades institucionais como vice-presidente e membro fundador da *European Community-Studies Association* (ECSA- Brasil) e membro da Lista Brasileira de Terceiros Árbitros do Mercosul.

Chamo este período de reencontros por diversos motivos. Primeiro, pela diversidade de temas relacionados à integração regional que a PLK desenvolveu desde o início dos anos de 2000. Temas que giram em torno dos processos de integração regional. Segundo, em grande parte dos manuscritos publicados neste período sempre o argumento econômico internacional ocupava um espaço crescente na interpretação das dinâmicas e crises de integração regional. Por exemplo, no estudo sobre o impacto da criação do Euro nos fluxos internacionais de capital (AMAL; MEURER; KEGEL, 2009; KEGEL; AMAL, 2008) e suas repercussões sobre a dinâmica de integração regional, ou os mecanismos de soluções de controvérsias na União Europeia (De KLOR, PIMENTEL; KEGEL; BARRAL, 2004).

São temas, embora seu objetivo é interpretar as decisões tomadas por entes supranacionais, traziam o argumento econômico e de comércio como fontes de ilustração da dinâmica da integração entre nações num contexto global. Finalmente, eu tive a fantástica oportunidade de colaborar como co-autor (economista internacional) de alguns estudos sobre acordos Mercosul e União Europeia, por exemplo o estudo publicado na Revista Brasileira de Política Internacional (KEGEL; AMAL, 2009), ou o artigo publicado na Revista de Economia Política (KEGEL; AMAL, 2013) sobre como as mudanças no contexto global econômico e político afetam as negociações Mercosul/União Europeia.

A principal preocupação dos estudos sobre o Mercosul é como tornar este quadro de integração regional na América do Sul um arranjo institucional estável e que possa evoluir firmemente para alcançar o objetivo de construção de um Mercado Comum. Neste contexto, predominava uma perspectiva que o bloco regional representava um ativo estratégico para

fortalecer a integração dos países (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), mas, também, de criar uma base regional para a sua inserção competitiva internacional.

Num artigo sobre os vinte anos do Mercosul, Kegel e Amal (2012, p. 3) apontam para diversos motivos que explicam os relativos 20 anos de sucesso no processo de integração regional:

[...] The particularity of this process and the reasons for its relative success can be explained by different approaches, of which the following stand out. First, throughout its two decades of existence, MERCOSUR has managed to maintain a climate of unprecedented democratic governance and political openness as compared with the pattern of other developing countries. Second, despite the institutional and economic limitations, the regional block maintained a stable structure of negotiations internally among its Member States, both bi- and multilaterally. Third, the cooperation has brought more international trade and economic benefits for its members, thus allowing the consolidation of the regional block as a unit.

Ou seja, o Mercosul como arranjo regional de integração evoluiu ao incorporar três princípios fundamentais. O primeiro está relacionado ao caráter democrático dos seus membros. O segundo se refere à sua institucionalização, respeitando as regras e compromissos dos Estados Membros. O terceiro princípio é de integração aberta. Isso significa a inserção da região nos fluxos internacionais de comércio e de investimento. Democracia, estabilidade institucional e integração aberta são os princípios que sustentam o desenvolvimento do bloco econômico. O rompimento de qualquer um dos três princípios tem o poder de interromper a sua trajetória e sustentabilidade.

Embora os três princípios têm sido relativamente aplicados e norteados as decisões de seus Estados Membros, o Mercosul enfrentou e enfrenta até hoje desafios sobre a sua aplicabilidade e aprofundamento. Contudo, é importante ressaltar que o bloco econômico parece crescer em ciclos que são geralmente afetados por choques externos, mas, também, por deficiências internas de gestão e governança das políticas macroeconômicas dos estados membros.

Na história de três décadas de evolução do Mercosul, o acordo com a União Europeia é um dos momentos mais impactantes de sua trajetória.

O acordo de Livre Comércio União Europeia Mercosul aprovado em 2019 (ainda requer ratificação) representa um marco na integração internacional do bloco regional por diversos motivos.

Em primeiro lugar, esse acordo (ainda não ratificado) representa um marco na história do Mercosul. Acredito que o acordo final reflete um crescimento maduro do bloco regional em termos de alcançar um processo de negociação de longa data e chegar a um resultado que reflita em grande medida os interesses comuns de todos os estados membros.

Isso também é interessante porque é a primeira vez que dois blocos regionais chegam a um acordo para a criação de uma área de livre comércio: o acordo de bloco inter-regional. Os dois

blocos representam os principais atores em sua região: ambos são os principais motores do crescimento regional (na Europa e na América Latina).

Por último, porque se trata de um acordo alcançado em um período de grandes incertezas do sistema multilateral, e as correspondentes desvantagens do próprio processo de globalização.

O acordo alcançado entre as partes reflete uma situação na qual tanto a UE quanto o Mercosul conseguiram superar as suas próprias limitações e conflitos internos. Embora as dúvidas continuaram sobre as falhas de institucionalização do Mercosul (KEGEL, 2003), e a dificuldade de chegar a um consenso inter-regional em áreas tão distintas, quanto agricultura serviços, investimentos e compras governamentais (KEGEL, 2003), prevaleceu uma certa perspectiva de *Realpolitik* de ambas as partes para chegar a um acordo.

As vantagens deste acordo podem ser sintetizadas nos seguintes pontos (KEGEL, 2003, p. 54).

[...] o acordo efetivamente possibilitará a completa circulação de bens, serviços e capitais entre os dois blocos, além de incluir mecanismos de cooperação e auxílio ao desenvolvimento, que normalmente excedem os limites de um simples acordo comercial.

O acordo, na sua essência, poderá resultar no fortalecimento da posição do Mercosul em outros fóruns de negociação, tanto regional, quanto internacional, especialmente no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Ou seja, a celebração de um acordo abrangente (*Comprehensive Agreement*) tem a vantagem de: “fortalecimento das posições negociadoras do Mercosul..., poderá constituir-se em um de seus grandes ganhos políticos neste acordo, e, concomitantemente, resolver um dos problemas apontados pela CE, no sentido de ampliar sua dimensão externa”. (KEGEL, 2003, p. 54).

No caso da UE, o acordo com Mercosul permitirá assegurar “[...] o acesso privilegiado aos seus produtos nos mercados da América do Sul, reforçando sua base industrial, expandindo a atuação de suas empresas multinacionais e diminuindo a pressão competitiva dos produtos chineses na região”. (KEGEL; AMAL, 2013, p. 358).

É importante ressaltar que as negociações entre Mercosul e UE evoluíram de um modo relativamente errático, oscilando entre percepções otimistas, com expectativas altamente positivas, para situações de impasses, sugerindo que um acordo desta magnitude é de difícil implementação e requer, de ambos os lados, certa estabilidade institucional e eficácia na tomada de decisão.

Num documento de trabalho publicado pelo CEBRI (KEGEL, 2006, p. 32), consta que: “O déficit institucional interno do Mercosul e a crescente debilidade dos mecanismos efetivos de

integração têm levado o Bloco sul-americano a perder atratividade, especialmente como interlocutor nos foros multilaterais e bilaterais de negociação internacional”.

Finalmente, a história das negociações entre os dois blocos permite deduzir algumas conclusões importantes quando se trata de acordos inter-blocos.

Primeiro, é necessário levar em consideração o caráter político de tal acordo. No caso da UE, a ampliação do poder do parlamento europeu para monitoramento e ratificação dos acordos acrescenta um risco para a celebração do acordo. Particularmente, em função das limitações do parlamento de avaliar de forma crítica e estratégica as decisões tomadas, e a favor de interesses partidários específicos que nem sempre refletem demandas de longo prazo.

Por outro lado, as negociações mostram que (KEGEL; AMAL, 2012, p. 32) “[...] the denouement of negotiations is highly linked to the European belief that economics play an important role in the renewed agreement”.

Ou seja, a demora nas negociações e lentidão na tomada de decisão sugere que a UE enfrenta problemas de ordem conceitual e operacional em termos de estabelecer objetivos claros e estratégias comerciais com relação ao Mercosul (KEGEL; AMAL, 2012, p. 32).

Finalmente, a história das negociações entre os dois blocos mostra um certo hiato entre a perspectiva do setor privado e os *policy makers*, apontando, deste modo, para uma perspectiva unilateral e abordagem *top down* das definições estratégicas de relacionamento externo.

O tema do acordo Mercosul-UE tem ocupado um espaço significativo nas investigações da PLK. A sua conclusão mostra o quanto esse resultado pode impactar o futuro do Mercosul.

Neste sentido, acredito que após 30 anos de relacionamentos instáveis para gerir o objetivo do arranjo regional, novos desafios adicionais relacionados às próprias incertezas políticas e econômicas tornam o seu desenvolvimento futuro uma questão central. O acordo de livre comércio aprovado em 2019 com o Mercosul (ainda requer ratificação) representa um marco na integração internacional do bloco regional. O acordo tem um escopo abrangente e deve impactar significativamente a própria constituição do Mercosul. Portanto, o contexto atual de negociações e debates na região sugerem que o futuro do Mercosul será altamente influenciado (se não moldado) pela ratificação ou não do acordo da UE. A sua ratificação pode, em grande medida, criar um arranjo institucional dos Estados membros no sentido de um quadro mais sustentável e estável da união aduaneira.

### 3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É difícil concluir um artigo que tem como objetivo desenhar a trajetória de pesquisa e prática intelectual de uma pessoa como PLK. Os temas que ela procurou investigar continuam ocupando um espaço relativamente crescente nas agendas políticas e científicas. Para isso, eu tentei ao longo do ensaio confrontar os achados em publicações passadas e contextualizá-las com alguns dos eventos recentes sobre Mercosul e União Europeia.

Neste sentido, algumas considerações me parecem fazer jus a sua trajetória.

Primeiro, o Direito Internacional Público é um campo que evoluiu procurando apontar os limites da soberania do estado nação. Para isso, é necessário um equilíbrio entre o comprometimento nas instâncias multilaterais, plurilaterais ou bilaterais e o exercício constitucional dos próprios estados soberanos. Nas palavras da PLK (KEGEL, 2000, p. 248):

O Direito Internacional Público tem sido frequentemente caracterizado como sendo um direito eminentemente político, no sentido de que sua vinculação ao Estado reflete diretamente as modificações pelas quais tem passado ultimamente.

Segundo, a economia, como lógica e racionalidade, muitas vezes tem o poder de viabilizar tal equilíbrio, ou comprometer as negociações entre as diferentes instâncias na ordem de cooperação internacional. Ou seja, sempre deverá existir um *trade off* na equação doméstico versus global. Neste contexto de pressões anti-globalização e movimentos de protecionismo comercial e barreiras aos fluxos internacionais de investimento, tal *trade off* tenderá a se radicalizar, levando os estados a escolher os extremos, em vez de escolher as posições de cooperação que caracterizam o nível de otimização.

Finalmente, acredito (bem no espírito da PLK) que arranjos regionais com estabilidade institucional e eficiência econômico constituem um momentum crucial na construção de um quadro multilateral de cooperação mais promissor para o futuro das relações entre estados e blocos econômicos.

Em termos de pesquisas futuras, a obra da PLK sugere alguns caminhos. Um deles me preocupa particularmente: as mudanças na ordem global e seus reflexos na construção de espaços regionais integrados. Tal problema sugere um caminho promissor para entender os eventos disruptivos que vivenciamos e cada vez mais, desafiam o *trade off* entre o estado soberano e a necessidade de uma ordem estável de multilateralismo democrático.

## REFERÊNCIAS

AMAL, Mohamed; MEURER, Roberto; KEGEL, Patrícia Luíza. O impacto da união monetária sobre os fluxos de capital internacional. **Revista de Economia e Relações Internacionais**, volume 7/número 14/janeiro, p. 20-36, 2009.

CRISTINI, Marcela; AMAL, Mohamed (Orgs.) **Investimento Direto Externo no Mercosul. O papel da Europa**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2006, 180p.

De KLOR, Adriana Dreyzin; PIMENTAL, Luiz Otávio; KEGEL, Patricia Luíza; BARRAL, Welber. **Solução de Controvérsias. OMC, União Europeia e Mercosul**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2004, 240p.

FUKUYAMA, Francis. *The end of history and the last man*. Simon and Schuster, 2006.

HANKEL, Wilhelm. **Eine Mark für Deutschland**. Bonn: Bouvier Verlag, 1990, 111p.

KEGEL, Patricia Luíza. **Uma análise do conceito de sanção no sistema jurídico de Hans Kelsen**. Dissertação apresentada ao curso de pós-graduação em Direito da UFSC. Florianópolis, 1989, 166p.

KEGEL, P.L. **Direito Internacional Público e Direito Comunitário nas Constituições Nacionais: A experiência da República Federal da Alemanha**. Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2000, 266 p.

KEGEL, Patricia Luíza. **O marco jurídico-institucional da União Europeia e sua influência no contexto das negociações com o Mercosul**. In: Flôres, Renato, Mário Marconini (Orgs.) *Acordo Mercosul-União Europeia: Além da Agricultura*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2003, 272p.

KEGEL, Patricia Luíza. **Aspectos jurídicos e institucionais do Mercosul**. In: CEBRI. *Documentos de Trabalho*, Fevereiro 2006, p.17-36.

KEGEL, Patrícia Luíza; AMAL, Mohamed. Political Union or space of economic coordination: the European integration project indefinability and the Treaty of Lisbon. **Seqüência; Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 29, n. 57, p. 153, 2008.

KEGEL, Patricia; AMAL, Mohamed. The Problem of Legal Implementation and Sovereignty. In: Kössler, Ariane; ZIMMEK, Martin (Hrsg.). **Elements of Regional Integration**. Baden Baden: Nomos Verlagsgesellschaft mbH & Co. KG, 2008 (b). p. 209-226.

KEGEL, Patricia Luíza; AMAL, Mohamed. **MERCOSUR and its Current Relationship to the European Union. Prospects and Challenges in a Changing World. ZEI Discussion Paper C209, 2012**.

KEGEL, Patrícia Luíza; AMAL, Mohamed. Instituições, Direito e Soberania: a efetividade jurídica nos processos de integração regional nos exemplos da União Européia e do Mercosul. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 52, p. 53-70, 2009.

KEGEL, Patricia Luíza. **Uma análise do conceito de sanção no sistema jurídico de Hans Kelsen**. In: Rocha, L.S. (Org.) Paradoxos da auto-observação. Percursos da Teoria Jurídica Contemporânea. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, 400p.

KEGEL, Patrícia Luíza; AMAL, Mohamed. Perspectivas das negociações entre o Mercosul e a União Europeia em um contexto de paralisia do sistema multilateral e da nova geografia econômica global. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 33, p. 341-359, 2013.

Recebido em: 18/11/2021  
Artigo de autores convidados

Editor:  
Dr. Leonardo da Rocha de Souza

Editoras executivas:  
Clarice Aparecida Sopesla Peter  
Daisy Cristine Neitzke Heuer  
Sabrina Lehnen Stoll  
Saskia Assumpção Lima Lobo